

Gabarito de Prova – DPC II/2017

Você é juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Conchas e sobre sua mesa encontra a petição inicial abaixo, acompanhada de documentos suficientes, elaborada por um advogado inexperiente.

Estando no início de carreira e querendo “mostrar serviço”, você proferirá, em uma folha (2 páginas) de prova, uma decisão muito bem fundamentada quanto ao encaminhamento do processo.

R: Juiz deve determinar a emenda da petição inicial (art. 321, CPC), observando os seguintes pontos:

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Conchas

Distribuição por dependência a ação de nulidade 000.00.0001.1000/27

Ação de cobrança cumulada com execução

(Não cabe cumulação de execução com ação de conhecimento, pois os procedimentos são incompatíveis – art. 327, § 1º, inc III c/c § 2º do mesmo artigo)

Luiz do Rêgo, brasileiro, residente em São Paulo, vem à presença de V. Exa., por seu advogado (doc. 1), ajuizar a presente ação de cobrança cumulada com execução em face de sua ex-mulher, Ariana Grande e de sua fiadora, a filha do casal, Ariaiz do Rêgo Grande, pelos motivos abaixo aduzidos.

(Falta endereço do autor e das rés, bem como a qualificação geral exigida no art. 319, CPC)

I – Da distribuição por dependência

1. Tendo em vista o ajuizamento, por parte de Ariana, da ação declaratória de inexistência de negócio jurídico distribuída livremente a este R. Juízo, deve a ele também ser distribuída, por dependência, a presente demanda.

A distribuição por dependência está correta, não enseja providência por parte do juiz

II – Do novo ajuizamento da demanda já extinta

2. Tendo em vista que demanda idêntica à presente foi proposta anteriormente por Luiz e restou extinta porque o título ora cobrado e executado não havia vencido, Luiz requer a abertura de outro processo, agora que o título venceu. **A parte que repropõe demanda anteriormente extinta deve recolher custas e honorários eventualmente fixados na demanda anterior (CPC, art. 486, § 2º.)**

III – Dos fatos e do direito

3. O documento de confissão de dívida (doc. 2) foi assinado apenas por Ariana e Luiz, em razão de um empréstimo que ela contraiu com ele em 15.10.1976, para pagamento em 30.04.2017. Em 02.02.1980, o documento foi aditado e Ariaiz assinou-o como fiadora.
4. Vencido o título, cujo valor corrigido é de R\$ 10.000,00, Ariana e Ariaiz foram procuradas e recusaram-se a efetivar o pagamento, afirmando que “demos muito amor e isso vale mais que dinheiro”.
5. Diante da falta de pagamento voluntário, ambas devem pagar mediante este processo judicial.

IV – Dos pedidos

6. Diante de todo o exposto, é a presente para requerer:
 - (a) a citação de Ariana e Arianiz, no endereço já mencionado; **(Faltou o endereço)**
 - (b) a condenação solidária de Ariana e Arianiz a pagar R\$ 10.000,00, corrigidos até a data de pagamento e com juros de 1% ao mês desde 1976; **Juiz deve determinar a emenda, para que Autor esclareça se a obrigação foi contraída em solidariedade, de modo a justificar o pedido de condenação solidária. Também para que corrija a data da incidência dos juros, pois estes não incidem desde o contrato, mas apenas desde o inadimplemento**
 - (c) se não for caso de condenação, que sejam penhorados os bens de Ariana e Arianiz até que se atinja o valor da dívida de R\$ 10.000,00; **(Pedido inepto. Não decorre da ação, nem pode ser subsidiário em relação ao pedido condenatório principal)**

- (d) se Ariana e Arianiz não pagarem, que seja declarado que também é responsável pela dívida o irmão de Ariana, conhecido como Pequetito, que mora na mesma residência de ambas, em Conchas/SP; (Juiz deveria determinar a emenda, porque ou o autor inclui essa pessoa no polo passivo, ou exclui esse pedido)
- (e) em qualquer dos casos acima, sejam Ariana e Arianiz condenadas ao pagamento das verbas sucumbenciais, incluindo honorários advocatícios de 30%; (limite legal de 20%)
- (f) seja Ariana condenada à obrigação de fazer consistente a prestar contas dos seus gastos, de modo a provar que ela possui patrimônio para pagar o autor. (Emenda da inicial, analisando se o "exigir contas" tem compatibilidade procedimental com a cobrança, ou o indeferimento direto, se o juiz entender que o pedido é incompatível – art. 300, § 1º, inc. IV, CPC)

V – Do valor da causa

7. Para fins meramente fiscais, e tendo em vista que tanto Ariana quanto Arianiz devem ser condenadas, Luiz atribui à causa o valor de R\$ 20.000,00. (Valor errado, porque a pretensão é de apenas R\$ 10 mil, solidariamente – art. 292, inc. I, CPC)

São Paulo, 5 de maio de 2017.

Termos em que,
pede deferimento.

Mark Marques Demarco
Advogado